



Processo de Reclamação nº 2362/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1- Numa ação de responsabilidade civil, tendo por base um contrato celebrado entre o requerente e a requerida, para que surja a obrigação de indemnizar é necessário que se verifiquem os seus requisitos fundamentais (facto ilícito, culpa, nexo de causalidade e danos);

2- O dano de privação de uso de serviços de comunicações eletrónicas pode gerar a obrigação de indemnizar na medida em que se verifique a frustração de um propósito, real, concreto e efetivo de proceder à sua utilização e os termos em que [o requerente] o faria”, não fora o incumprimento por parte da requerida.